



LE Nº. 1.177/2019

SÚMULA: “ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI MUNICIPAL Nº. 1044/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera e acrescenta dispositivos ao art. 120 da Lei Municipal nº. 1044/2017, que passará a ter a seguinte redação:

“-----

Art. 120. O cargo de Diretor Executivo, nos termos desta Lei será eleito através de voto de todos os segurados do PREVCAR provido em comissão, nomeado pelo Prefeito Municipal, com o mesmo “status” de Secretário Municipal, para mandato de 03 (três) anos, garantindo-se a reeleição consecutiva.

§ 1º São requisitos para exercício do cargo de Diretor Executivo:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação superior.

a) O não preenchimento dos requisitos necessários ao exercício do cargo importa à perda do direito automaticamente devendo ser realizadas novas eleições, impossibilitando-se o candidato eleito de candidatar-se nesta eleição.

b) Durante as eleições previstas na alínea anterior o cargo de Diretor Executivo será exercido Pelo Diretor Executivo do mandato anterior, ou na ausência deste, pelo membro do Conselho Curador que possua formação acadêmica em nível superior e Certificação Profissional ANBIMA Série 10 – CPA10, ou pelo servidor público de provimento efetivo que possua formação acadêmica em nível superior e Certificação Profissional ANBIMA Série 10 – CPA10, devendo a escolha ser realizada pelo Conselho Curador por maioria simples.

§ 2º ...

§3º ...



§ 4º No caso de indícios de má gestão ou prevaricação na condução do PREVCAR o Conselho Curador terá autonomia para afastar o Diretor Executivo, até o transito em julgado do Processo Administrativo.

§ 5º Em sendo afastado o Diretor Executivo do PREVCAR pelo Conselho Curador, o servidor deverá retornar ao cargo de concurso sem direito ao recebimento do subsídio de Diretor Executivo, e sem direito ao ressarcimento em caso de retorno ao PREVCAR.

§ 6º Na ausência de candidato para o cargo de Diretor Executivo do PREVCAR e nos afastamentos legais do Diretor Executivo, a direção será exercida temporariamente, até que se promova nova eleição ou o retorno do afastamento:

- a) Pelo Diretor Executivo do mandato anterior;
- b) Pelo membro do Conselho Curador que possua formação acadêmica em nível superior e Certificação Profissional ANBIMA Série 10 – CPA10.
- c) Pelo servidor público de provimento efetivo que possua formação acadêmica em nível superior e Certificação Profissional ANBIMA Série 10 – CPA10.
- d) Quando da ocorrência do previsto nas alíneas “b” e “c” o Conselho Curador fará a escolha por maioria simples.

-----”
Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 1044/2017 permanecerão em vigor.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal nº. 1044/2017, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT,
Em, 27 de setembro de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal